



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18657-77.2014.5.90.0000

A C Ó R D Ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSAPS/fg/

EMENTA: AUDITORIA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO - PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE POÇOS DE CALDAS (MG) - HOMOLOGAÇÃO - RECOMENDAÇÕES. Observados os ditames da Resolução CSJT n° 70/2010, assim como as normas técnicas e constitucionais incidentes à espécie, conforme concluiu a Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho (CCAUD), homologa-se o Parecer Técnico favorável à autorização de construção do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas (MG), determinando-se ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região que atenda as recomendações dele constantes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **CSJT-A-18657-77.2014.5.90.0000**, em que é Interessado o egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO** e assunto **ANÁLISE DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE POÇOS DE CALDAS (MG)**.

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria visando à análise do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas (MG), encaminhado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região, em cumprimento às disposições constantes da Resolução CSJT n° 70/2010.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT), mediante o Parecer Técnico n° 15/2014, concluiu que a obra de Construção do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas (MG) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, opinando pela autorização de execução da obra (fl. 99), e que fosse recomendado ao egrégio Tribunal do Trabalho da 3^a Região a adoção das medidas complementares ali especificadas (fls. 99/100).

Firmado por assinatura eletrônica em 04/12/2014 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18657-77.2014.5.90.0000

Com base nas informações prestadas pela CCAUD, Sua Excelência, o Ministro Presidente, comunicou o Tribunal interessado acerca da emissão de parecer técnico favorável à autorização para execução da obra, assim como quanto à autuação e distribuição dos presentes autos, recomendando a ao egrégio Tribunal do Trabalho da 3ª Região a adoção das medidas complementares constantes do já mencionado Parecer Técnico nº 15/2014 (Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 89/2014 - fls. 137/138).

Os autos foram distribuídos a este Conselheiro em 23 de outubro do ano em curso (fl. 142).

É o relatório.

VOTO

CONHECIMENTO

Com espeque nos artigos 12, inciso IX, 73 e 75 do Regimento Interno, bem como no artigo 8º da Resolução CSJT nº 70/2010, conheço da presente Auditoria.

MÉRITO

O Tribunal interessado, por meio do Ofício e-PAD/10719/2014, encaminhou a este Conselho a documentação referente à construção do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas, em atenção ao que dispõe o artigo 9º da Resolução CSJT nº 70/2010, visando à análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação da obra aos critérios previstos na mesma Resolução.

A CCAUD, por meio do Parecer Técnico nº 15/2014, concluiu que "a obra de Construção do Fórum de Poços de Caldas (MG) **atende** aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010" (fl. 99), razão pela qual opinou "**pela autorização** de execução da obra" (fl. 99),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18657-77.2014.5.90.0000

sugerindo fosse recomendado ao egrégio Tribunal a adoção das seguintes medidas:

*"a) Promover o cadastro do imóvel na Secretaria do Patrimônio da União (SPU), bem como o registro cartorial do imóvel em nome da União, (item 2.1.1);
b) Providenciar, antes do início da execução, a sondagem do terreno onde será construído o Fórum Trabalhista de Poços de Caldas, e promover a compatibilização dos projetos, se necessário, (item 2.1.2);
c) Atentar para que o início da execução da obra esteja condicionado à regular aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros e à expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2);
d) Para obras futuras, incluir o laudo técnico de sondagem como peça indispensável para o planejamento da obra e para a elaboração dos projetos básico e executivo, (item 2.1.2);
e) Para obras futuras, pautar o processo licitatório em projetos em nível executivo, buscando, assim, um planejamento eficaz de seus gastos, (item 2.2);
f) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010"*
(fls. 99/100).

Considerando as informações apresentadas pela unidade técnica, Sua Excelência, o Ministro Presidente deste Conselho, mediante o Ofício CSJT.SG.CCAUD n° 89/2014, noticiou ao Tribunal do Trabalho da 3^a Região que a CCAUD emitira parecer favorável acerca da conformidade do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas (MG) à Resolução CSJT n° 70/2010, e recomendou a adoção das medidas complementares acima transcritas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18657-77.2014.5.90.0000

Observa-se dos autos que a CCAUD, ao manifestar-se de forma positiva à autorização de execução da obra em exame e sugerir fosse recomendada ao Tribunal interessado a adoção de medidas complementares, fundamentou-se na análise dos documentos encaminhados para esse fim, com espeque na literatura técnica especializada, nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, assim como na Resolução CSJT nº 70/2010 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Nesse contexto, **propõe-se a homologação** do Parecer Técnico CCAUD/CSJT nº 15/2014, que opinou pela autorização de execução da obra de construção do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas (MG), determinando-se ao egrégio Tribunal do Trabalho da 3ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações constantes do aludido parecer técnico.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria, com fundamento nos artigos 12, inciso IX, 73 e 75 do Regimento Interno, bem assim no artigo 8º da Resolução CSJT nº 70/2010 para, no mérito, **homologar** o Parecer Técnico CCAUD/CSJT nº 15/2014 e aprovar o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas (MG), determinando-se ao egrégio Tribunal do Trabalho da 3ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações constantes do aludido parecer técnico, a saber: a) promover o cadastro do imóvel na Secretaria do Patrimônio da União (SPU), bem como o registro cartorial do imóvel em nome da União, (item 2.1.1); b) providenciar, antes do início da execução, a sondagem do terreno onde será construído o Fórum Trabalhista de Poços de Caldas, e promover a compatibilização dos projetos, se necessário, (item 2.1.2); c) atentar para que o inicio da execução da obra esteja condicionado à regular aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros e à expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2); d) para obras futuras, incluir o laudo técnico de sondagem como peça indispensável para



fls.5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18657-77.2014.5.90.0000

o planejamento da obra e para a elaboração dos projetos básico e executivo, (item 2.1.2); e) para obras futuras, pautar o processo licitatório em projetos em nível executivo, buscando, assim, um planejamento eficaz de seus gastos, (item 2.2); f) publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Brasília, 28 de novembro de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)
DESEMBARGADOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 18657-77.2014.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 09/12/2014, **sendo considerado publicado em 10/12/2014**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 10 de Dezembro de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária